

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026 — SECULTE

EDITAL “OFICINEIROS - ESCOLA DO SAMBA”

SELEÇÃO DE OFICINEIROS DE PERCUSSÃO E COREOGRAFIA PARA ATUAÇÃO NAS ESCOLAS DE SAMBA CONTEMPLADAS NO EDITAL “ESCOLA DO SAMBA”, COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. O presente edital destina-se a selecionar oficinas de Percussão e de Coreografia para atuação direta junto às escolas de samba do Município de Magé contempladas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026 — SECULTE (“Edital Escola do Samba”), mediante apoio financeiro sujeito à apresentação de proposta de bolsa, à execução do objeto e à prestação de contas, nos termos da Portaria MinC nº 200/2025 e da Portaria MinC nº 206/2025.

1.4. A Prefeitura Municipal de Magé, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SECULTE), torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Portaria MinC nº 243/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025 (que regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. Objeto do edital

2.1.1. O objeto deste edital é a concessão de apoio financeiro, na modalidade de bolsa cultural, para a seleção de 4 (quatro) oficinas — 3 (três) de Percussão e 1 (um) de Coreografia — destinados a ministrar oficinas culturais junto às escolas de samba do Município de Magé contempladas no Edital Escola do Samba nº 009/2026-SECULTE, mediante assinatura de Termo de Concessão de Bolsa

(Anexo 05), na forma das categorias descritas no Anexo 01, fortalecendo a formação e a difusão das práticas artísticas de percussão e coreografia nas agremiações beneficiadas.

2.1.2. Diferentemente de premiações por serviço cultural já prestado, o apoio previsto neste edital destina-se à execução de uma proposta de bolsa futura, estando o oficinairo bolsista sujeito ao cumprimento do objeto pactuado e à prestação de contas, nos termos deste edital e da Portaria MinC nº 200/2025.

2.1.3. Não haverá exigência de contrapartida financeira do oficinairo bolsista. A contrapartida consiste na própria execução do objeto pactuado na Proposta de Bolsa (Anexo 03), a realização das oficinas culturais junto à escola de samba vinculada e na respectiva prestação de contas.

2.1.4. As oficinas culturais selecionadas por este edital integram as ações de estruturação das escolas de samba contempladas no Edital Escola do Samba nº 009/2026-SECULTE, formando, em conjunto, uma política articulada de fomento ao carnaval e às agremiações carnavalescas de Magé.

2.2 Quantidade de oficinairos a serem fomentados

2.2.1. Serão fomentados 4 (quatro) oficinairos, sendo 3 (três) na categoria “Percussão” e 1 (um) na categoria “Coreografia”, conforme o Anexo 01.

2.2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, hipótese em que, havendo saldo de recursos oriundos da PNAB, provenientes de outros editais ou de rendimentos financeiros, o número de vagas poderá ser ampliado.

2.2.3. Caso não haja número suficiente de candidaturas habilitadas para o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, o valor correspondente às vagas remanescentes poderá ser remanejado para outra(s) categoria(s)/modalidade(s), a critério da Comissão Organizadora, conforme os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

2.3 Valor da bolsa

2.3.1. Cada oficinairo selecionado receberá o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), independentemente da categoria (Percussão ou Coreografia), pago em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, condicionadas ao cumprimento da carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais de oficina, conforme item 2.6.2.

2.3.2. O valor recebido deverá ser integralmente aplicado na execução das oficinas culturais previstas na Proposta de Bolsa (Anexo 03), podendo custear, entre outros itens: materiais didáticos e pedagógicos; deslocamento até a sede da escola de samba vinculada; instrumentos, acessórios ou figurinos de apoio às oficinas; e contratação eventual de apoio técnico indispensável à realização das atividades (tais como monitor ou auxiliar de oficina).

2.3.2.1. É vedada a aplicação dos recursos em despesas de natureza pessoal, salarial (em sentido estrito, como vínculo empregatício) ou de consumo não vinculadas diretamente à realização das oficinas culturais.

2.3.3. O valor total deste edital é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

2.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: PT 02.12.13.4009.2136 — PNAB; ND 3.3.90.39; Fonte Pagadora 719.

2.4 Vinculação às escolas de samba contempladas

2.4.1. As oficinas culturais fomentadas por este edital destinam-se exclusivamente às 3 (três) escolas de samba contempladas no Edital Escola do Samba nº 009/2026-SECULTE.

2.4.2. Cada uma das 3 (três) escolas de samba contempladas receberá 1 (um) oficinairo de Percussão, de modo que as 3 (três) vagas dessa categoria sejam distribuídas 1 (uma) para cada escola de samba.

2.4.3. A vaga de Coreografia será cumprida em 3 (três) ciclos sucessivos de 2 (dois) meses cada, dentro do prazo de execução previsto no item 2.6, um ciclo em cada uma das 3 (três) escolas de samba contempladas, mantida a carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais em cada ciclo. A ordem de rotação entre as escolas será definida por sorteio público, com registro em ata, na etapa de habilitação.

2.4.3.1. Em caso de impossibilidade de realização do ciclo em determinada escola por motivo alheio à vontade do oficinairo bolsista, devidamente justificado e aceito pela SECULTE, o ciclo poderá ser remanejado dentro do prazo de execução, sem prejuízo da carga horária total mínima devida a cada escola.

2.4.4. Uma mesma escola de samba não poderá concentrar mais de 1 (um) oficinairo por categoria, respeitado o limite de vagas do Anexo 01.

2.5 Prazo de inscrição

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.5.1. As inscrições serão realizadas das 13h do dia 17/09/2026 até as 17h do dia 01/10/2026.

2.5.2. As inscrições serão realizadas conforme as orientações previstas no item 5 deste edital.

2.5.3. Calendário:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	11/09/2026
Inscrições	17/09/2026 a 01/10/2026
Resultado preliminar da etapa de seleção	13/10/2026
Recurso da seleção	14/10/2026 a 16/10/2026
Resultado final da etapa de seleção	23/10/2026
Habilitação	24/10/2026 a 26/10/2026
Resultado preliminar da habilitação	27/10/2026
Recurso da habilitação	28/10/2026 a 30/10/2026
Resultado final da habilitação	03/11/2026
Liberação dos recursos e assinatura do Termo de Concessão de Bolsa	A partir de 04/11/2026

2.6 Prazo de execução do objeto

2.6.1. O prazo de execução das oficinas culturais será de 6 (seis) meses, contados a partir da data do repasse dos recursos financeiros ao oficinheiro bolsista (previsto para 28/10/2026, conforme item 2.5.3), com término estimado em 28/04/2027, ressalvada eventual prorrogação nos termos do item 2.6.3.

2.6.1.1. O Relatório do Bolsista (Anexo 06) deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, ou seja, estimativamente até 28/05/2027, conforme item 8.4.3.

2.6.2. Dentro do prazo de execução, oicineiro bolsista deverá ministrar as oficinas culturais previstas na Proposta de Bolsa (Anexo 03), junto à escola de samba vinculada, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais.

2.6.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado, por uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada do icineiro bolsista, apresentada antes do término do prazo original, e desde que aprovada pela SECULTE.

2.7 Quem pode participar

2.7.1. Poderá se inscrever qualquer agente cultural sediado no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital, que comprove trajetória ou qualificação na linguagem artística de Percussão ou de Coreografia.

2.7.2. O agente cultural poderá se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

2.7.2.1. pessoa física (CPF);

2.7.2.2. pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos;

2.7.2.3. Microempreendedor Individual (MEI) com atuação cultural no CNPJ;

2.7.2.4. coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por Microempreendedor Individual (MEI) ou Pessoa Física (CPF), mediante declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural, conforme modelo disponibilizado pela SECULTE.

2.8 Quem NÃO pode participar

2.8.1. Não poderão se inscrever neste edital os agentes culturais que:

2.8.1.1. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de candidaturas ou da etapa de julgamento de recursos;

2.8.1.2. sejam representados por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria Municipal de Cultura (SECULTE), nos casos em que o referido servidor

tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.8.1.3. tenham em sua diretoria ou representação Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;

2.8.1.4. estejam inadimplentes com obrigações previstas em outros editais ou instrumentos de fomento/premiação cultural promovidos pelo Município de Magé, inclusive por não comprovação de execução de objeto ou não apresentação de prestação de contas em prazo anterior;

2.8.1.5. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, partidos políticos e suas instituições, ou instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

2.8.1.6. integrem a diretoria ou comissão organizadora da escola de samba que pretendam indicar como local de atuação, salvo se a oficina a ser ministrada não envolver qualquer vantagem financeira adicional ao dirigente indicado, hipótese vedada por este edital.

2.8.2. A condição de integrante do Conselho Municipal de Cultura não implica, por si só, impedimento à participação neste edital, salvo quando o agente cultural se enquadrar em alguma das hipóteses de vedação previstas no item 2.8.1.

2.8.3. No caso de agentes culturais constituídos sob a forma de pessoa jurídica, o impedimento à participação estender-se-á à entidade quando qualquer de seus sócios, diretores, administradores ou representantes legais incorrer nas hipóteses de vedação estabelecidas neste item.

2.9. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (uma) candidatura, em uma única categoria (Percussão ou Coreografia), e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (uma) bolsa.

2.10. Caso seja identificado o envio de candidaturas duplicadas pelo mesmo agente cultural, será considerada apenas a última candidatura enviada.

3. CATEGORIA, VAGAS E VALORES (ANEXO 01)

3.1. Este edital contempla 4 (quatro) vagas, distribuídas em 2 (duas) categorias — 3 (três) de Percussão e 1 (uma) de Coreografia —, conforme a tabela a seguir:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Modalidade	Vagas	Valor unitário	Valor total da modalidade	Escola(s) de samba vinculada(s)
Percussão	3	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	1 (um) oficinairo por escola contemplada
Coreografia	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	A definir na inscrição, dentre as 3 escolas contempladas
TOTAL	4	—	R\$ 24.000,00	3 escolas de samba

3.2. Não haverá reserva de vagas por ações afirmativas (cotas) neste edital, em razão do número reduzido de vagas ofertadas, não sendo aplicáveis a este certame os Anexos 07 e 08.

4. ETAPAS

4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. inscrições, etapa de apresentação das candidaturas e das Propostas de Bolsa pelos oficinairos;

4.1.2. seleção, etapa em que a comissão de seleção analisa e pontua as candidaturas;

4.1.3. habilitação, etapa em que os oficinairos selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

4.1.4. assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, etapa em que os oficinairos habilitados serão convocados para assinar o termo referente a este edital e receber os recursos;

4.1.5. execução do objeto, etapa em que o oficinairo bolsista ministra as oficinas culturais junto à escola de samba vinculada, no prazo do item 2.6;

4.1.6. prestação de contas, etapa em que o oficinairo bolsista comprova a execução do objeto perante a SECULTE, na forma do item 8 deste edital.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio de formulário online disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Magé (mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/), sendo também aceitas inscrições presenciais na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de

Magé, situada na Av. Cel. João Valério, nº 241, sala 607, Centro, Magé/RJ, no horário de atendimento ao público.

5.2. A inscrição contará com o envio da seguinte documentação obrigatória:

5.2.1. Formulário de Inscrição (Anexo 02), com indicação da categoria (Percussão ou Coreografia);

5.2.2. Proposta de Bolsa (Anexo 03), devidamente preenchido, descrevendo os objetivos, o público-alvo, a metodologia, a carga horária, o cronograma de execução das oficinas e a estimativa de aplicação do recurso, observado o item 2.3.2, e informando os dados bancários do oficinairo;

5.2.3. documentação que comprove a trajetória ou qualificação do candidato na linguagem de Percussão ou de Coreografia, tais como certificados de curso ou oficina, portfólio, registros fotográficos ou audiovisuais, publicações em jornal ou revista, páginas de internet, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entre outros;

5.2.4. documento de identificação oficial com foto do candidato ou representante legal;

5.2.5. cartão CNPJ, nos casos de pessoa jurídica ou MEI, e comprovante de situação cadastral regular do CPF do candidato pessoa física, emitido pela Receita Federal.

5.3. O agente cultural é o único responsável pelo envio completo da documentação exigida, bem como pela clareza, legibilidade e qualidade dos arquivos enviados. Candidaturas com documentos rasurados, ilegíveis, corrompidos ou com informações de difícil compreensão poderão ser desconsideradas pela comissão de avaliação.

5.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 200/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025.

5.5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por meio de colagem, digitalização, imagem ou qualquer outro formato que não permita a verificação inequívoca de autenticidade, integridade e autoria.

5.6. As assinaturas de documentos enviados pelo formulário eletrônico deverão ser realizadas por meio da plataforma oficial gov.br, de forma a garantir validade

jurídica, rastreabilidade e segurança contra fraudes. Nas inscrições presenciais, os documentos poderão ser assinados à mão ou com impressão digital.

5.7. Cadaicineiro deverá apresentar apenas 1 (uma) candidatura. No caso de envio de mais de uma inscrição, será considerada apenas a última inscrição enviada.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por falta de internet, energia elétrica, lentidão do servidor ou outros problemas técnicos alheios à sua atuação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Comissão de seleção

6.1.1. Uma comissão de seleção avaliará as candidaturas, e todas as suas atividades serão registradas em ata.

6.1.2. Farão parte da comissão pareceristas externos selecionados por meio do Edital de Pareceristas nº 001/2026 — SECULTE, destinado ao chamamento público para pareceristas responsáveis pela avaliação de projetos culturais submetidos aos editais vinculados à PNAB. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão, sendo a nota final obtida pela média das notas atribuídas.

6.2. Impedimentos dos membros da comissão

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das candidaturas quando:

6.2.1.1. possuírem interesse direto na matéria;

6.2.1.2. tiverem participado, a qualquer título, da elaboração da candidatura ou da Proposta de Bolsa;

6.2.1.3. tiverem integrado a diretoria ou comissão organizadora da escola de samba indicada pelo candidato nos últimos 2 (dois) anos, inclusive em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.2.1.4. forem parte em processo judicial ou administrativo em face do agente cultural, ou de seu representante legal;

6.2.1.5. houver qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

6.2.2. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar de todas as etapas relativas à candidatura.

6.3. Análise das candidaturas e das Propostas de Bolsa

6.3.1. A comissão de seleção fará a análise técnica e de mérito cultural das candidaturas, com base na trajetória do oficineiro e na qualidade e exequibilidade da Proposta de Bolsa apresentado, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios do Anexo 04.

6.3.2. A análise da Proposta de Bolsa considerará os seguintes critérios, com a respectiva pontuação máxima:

a) Trajetória e qualificação do candidato na linguagem de Percussão ou de Coreografia (até 40 pontos): avalia-se a experiência comprovada, a formação e a atuação do candidato na linguagem artística pretendida;

b) Adequação da Proposta de Bolsa às necessidades da escola de samba indicada (até 30 pontos): avalia-se se a metodologia, o público-alvo e os objetivos da oficina correspondem às necessidades de estruturação da escola de samba vinculada;

c) Exequibilidade do cronograma proposto ao prazo de execução previsto no item 2.6 (até 30 pontos): avalia-se a distribuição lógica das aulas/oficinas ao longo do prazo de execução e a compatibilidade da carga horária mínima do item 2.6.2.

6.3.2.1. A pontuação final da candidatura corresponderá à soma dos pontos obtidos nos critérios acima, observado o disposto no item 6.1.2 quanto à média das notas atribuídas pelos membros da comissão.

6.3.3. Cada informação de trajetória deverá possuir comprovação documental. Não serão consideradas comprovações duplicadas, genéricas ou ilegíveis.

6.3.4. Serão imediatamente desclassificadas as candidaturas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. Critérios de desempate

6.4.1. Em caso de empate na pontuação final entre agentes culturais, o desempate será realizado de forma sucessiva e eliminatória, observando-se a seguinte ordem:

6.4.1.1. maior pontuação obtida no critério “a)” do item 6.3.2;

6.4.1.2. maior tempo de atuação cultural comprovada na inscrição;

6.4.1.3. persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio público, com registro em ata.

6.5. Divulgação e recurso da etapa de seleção

6.5.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé (mage.rj.gov.br/bio/).

6.5.2. Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentado por meio do Anexo 09 (Formulário de Recurso), no prazo previsto no calendário do edital, contado a partir do primeiro dia posterior à publicação do resultado.

6.5.3. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.5.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção — incluindo a distribuição de cadaicineiro entre as escolas de samba contempladas, nos termos do item 2.4 — será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos (mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/).

6.5.5. Na fase recursal, não será possível anexar documentos ou inserir novas informações por meio de links. Qualquer informação não apresentada no momento da inscrição será desconsiderada.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos necessários

7.1.1. O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá encaminhar, no prazo previsto no calendário do edital, por meio do endereço eletrônico pnabmage@gmail.com, com o nome doicineiro no assunto da mensagem, os documentos previstos neste item.

7.1.2. Se o candidato for pessoa física, deverá apresentar:

- 7.1.2.1.** documento pessoal, com RG e CPF;
- 7.1.2.2.** comprovante de situação cadastral regular do CPF, emitido pela Receita Federal;
- 7.1.2.3.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.2.4.** certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;
- 7.1.2.5.** comprovante de residência atualizado, em nome do candidato ou com declaração de residência, caso o comprovante não esteja em seu nome;
- 7.1.2.6.** comprovante bancário, de conta de titularidade exclusiva do candidato;
- 7.1.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé.
- 7.1.3.** Se o candidato for pessoa jurídica ou MEI, deverá apresentar:
- 7.1.3.1.** atos constitutivos (contrato social, estatuto ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI);
- 7.1.3.2.** documento pessoal do representante legal, com RG e CPF;
- 7.1.3.3.** certidão negativa de falência e recuperação judicial, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- 7.1.3.4.** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.3.5.** certificado de regularidade do FGTS — CRF/FGTS;
- 7.1.3.6.** certidão negativa de débitos trabalhistas — CNDT;
- 7.1.3.7.** comprovante bancário, de conta de titularidade exclusiva da pessoa jurídica ou do MEI;
- 7.1.3.8.** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé.
- 7.1.4.** Se o candidato for coletivo sem constituição jurídica, representado por MEI ou por pessoa física, deverá apresentar, além dos documentos do item correspondente (7.1.2 ou 7.1.3), a declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural, conforme modelo disponibilizado pela SECULTE, assinada pelos demais integrantes do coletivo.

7.1.5. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

7.1.6. Caso o agente cultural esteja em débito com o Município de Magé ou com a União, não será possível a celebração do Termo de Concessão de Bolsa de que trata este edital.

7.1.7. Todas as declarações apresentadas na etapa de habilitação deverão ser formalizadas com assinatura eletrônica válida, realizada por meio da plataforma oficial gov.br.

7.1.8. Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação das candidaturas e a distribuição por escola de samba prevista no item 2.4.

7.2 Recurso da etapa de habilitação

7.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentado por meio do Anexo 09 (Formulário de Recurso), no prazo previsto no calendário do edital.

7.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na aba Editais e Concursos do site oficial da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

7.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA, EXECUÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 Termo de Concessão de Bolsa

8.1.1. Finalizada a fase de habilitação, oicineiro contemplado será convocado a assinar o Termo de Concessão de Bolsa (Anexo 05), de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, sala 607, Centro, Magé/RJ, em horário e data definidos pelo órgão, ou por meio de assinatura eletrônica na plataforma oficial gov.br.

8.1.2. O Termo de Concessão de Bolsa conterá, no mínimo, a identificação das partes, o objeto, a escola de samba vinculada, o valor da bolsa, a Proposta de Bolsa aprovada, o prazo de execução, as obrigações do oficineiro bolsista e as condições de prestação de contas, nos termos da Portaria MinC nº 200/2025.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

8.2.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, o repasse será realizado em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, mediante depósito na conta bancária informada pelo agente cultural na etapa de habilitação.

8.2.1.1. A 1ª (primeira) parcela será depositada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa. A partir da 2ª (segunda) parcela, o repasse ficará condicionado à comprovação, junto à SECULTE, do cumprimento da carga horária mínima de 4 (quatro) horas semanais de oficina no mês anterior, mediante lista de presença ou registro de frequência assinado pelo representante da escola de samba vinculada. No caso da vaga de Coreografia, a comprovação de cada mês será assinada pelo representante da escola de samba que estiver recebendo o ciclo de rodízio naquele período, nos termos do item 2.4.3.

8.2.1.2. O atraso ou a não comprovação da carga horária mínima em determinado mês suspenderá o repasse da parcela subsequente até a regularização, sem prejuízo do prazo de execução previsto no item 2.6, podendo ensejar a rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nos termos do item 9.1.

8.2.2. A conta bancária indicada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

8.2.2.1. ser de titularidade exclusiva do agente cultural bolsista;

8.2.2.2. estar ativa e apta a receber transferências bancárias;

8.2.2.3. possuir identificação suficiente da instituição financeira, agência, conta e titularidade;

8.2.3. Não serão aceitas contas de terceiros ou de titularidade diversa do agente cultural, contas conjuntas, contas do tipo benefício, contas-fácil, contas de convênio ou similares, incluindo, mas não se limitando a benefícios sociais, previdenciários ou assistenciais, ou contas mantidas em bancos digitais, fintechs ou instituições de pagamento.

8.2.4. O não atendimento aos requisitos acima impedirá a realização do repasse, ficando o agente cultural responsável por regularizar os dados bancários dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de convocação do próximo classificado.

8.3 Execução do objeto

8.3.1. O oficinairo bolsista deverá executar o objeto estritamente conforme a Proposta de Bolsa aprovada (Anexo 03), junto à escola de samba vinculada, no prazo do item 2.6, observada a carga horária mínima do item 2.6.2.

8.3.2. Eventuais alterações na Proposta de Bolsa durante a execução (mudança de cronograma, substituição de itens de custeio) deverão ser previamente comunicadas e justificadas à SECULTE, que decidirá sobre a sua aprovação, vedada a substituição da escola de samba vinculada sem nova declaração de anuência da escola de samba beneficiária e sem anuência prévia da SECULTE.

8.3.3. A SECULTE poderá realizar visitas de acompanhamento e monitoramento da execução do objeto, a qualquer tempo durante o prazo de execução, mediante prévio agendamento, inclusive nas dependências da escola de samba vinculada.

8.3.4. A escola de samba vinculada compromete-se a viabilizar espaço e condições mínimas para a realização das oficinas, conforme declaração de anuência firmada perante a SECULTE, sem prejuízo das obrigações assumidas no âmbito do Edital Escola do Samba nº 009/2026-SECULTE.

8.4 Prestação de contas

8.4.1. Ao final do prazo de execução do objeto, ou de sua prorrogação, o oficinairo bolsista deverá apresentar à SECULTE o Relatório do Bolsista (Anexo 06), descrevendo as oficinas realizadas, a carga horária cumprida, a lista de presença dos participantes vinculados à escola de samba e a aplicação do recurso, acompanhado de registros fotográficos ou audiovisuais que comprovem a realização das atividades.

8.4.2. Caso o Relatório do Bolsista não seja suficiente para comprovar a efetiva execução da Proposta de Bolsa, a SECULTE poderá solicitar, complementarmente, o Relatório de Execução Financeira, no qual o oficinairo bolsista deverá relacionar as notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes referentes aos gastos realizados com os recursos da bolsa.

8.4.3. O prazo para apresentação do Relatório do Bolsista é de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução previsto no item 2.6, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela SECULTE.

8.4.4. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ou a comprovação de aplicação dos recursos em desacordo com a Proposta de Bolsa aprovada, sujeitará o oficineiro bolsista à obrigação de restituição integral ou parcial dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive a inclusão em cadastros de inadimplentes com a Administração Pública.

8.4.5. A prestação de contas aprovada será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé.

8.4.6. Para evitar a concentração dos recursos públicos, o agente cultural bolsista neste edital não poderá ser contemplado em outro edital de fomento ou premiação cultural de Magé referente ao mesmo período de execução, ressalvadas as exceções previstas na legislação de regência.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Desclassificação de candidaturas e rescisão da bolsa

9.1.1. Serão imediatamente desclassificadas as candidaturas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A constatação de irregularidades, inconsistências, informações inverídicas ou descumprimento das regras do edital, a qualquer tempo, implicará a desclassificação do agente cultural ou a rescisão do Termo de Concessão de Bolsa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

9.1.3. Caso a irregularidade seja identificada após a celebração do Termo de Concessão de Bolsa ou após o repasse dos recursos, poderá ser determinada a rescisão do instrumento e a restituição dos valores recebidos, na forma da legislação vigente.

9.2 Acompanhamento das etapas do edital

9.2.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos: mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/.

9.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

9.3 Informações adicionais

9.3.1. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas junto à SECULTE, pelo e-mail pnabmage@gmail.com.

9.3.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

9.3.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabiliza por irregularidades praticadas pelo agente cultural quanto à utilização ou destinação dos recursos recebidos, sem prejuízo de seu dever de acompanhar a execução do objeto e de exigir a prestação de contas nos termos deste edital.

9.3.4. Todos os custos relacionados à participação neste edital e à execução do objeto são de exclusiva responsabilidade do agente cultural bolsista.

9.3.5. O agente cultural é o único responsável pela veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos e informações apresentados.

9.3.6. As inscrições, independentemente de seleção, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

9.3.7. As iniciativas culturais inscritas e os resultados da execução do objeto poderão ser utilizados, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e pelo Ministério da Cultura para fins institucionais de divulgação e promoção, com a devida identificação do autor, sem que disso decorra direito a pagamento, remuneração ou indenização, inclusive de natureza autoral.

9.3.8. Os materiais enviados não serão devolvidos, cabendo à Administração seu arquivamento ou descarte.

9.3.9. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.4 Validade do resultado deste edital

9.4.1. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final, prazo dentro do qual poderão ser convocados suplentes em caso de desistência, inabilitação ou rescisão do Termo de Concessão de Bolsa de agente cultural originalmente contemplado.

9.5 Anexos do edital

9.5.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo 01 - Categorias

Anexo 02 - Formulário de Inscrição

Anexo 03 - Proposta Bolsa

Anexo 04 - Critérios de avaliação e seleção de projetos

Anexo 05 - Minuta do termo de concessão de bolsa

Anexo 06 - Relatório do bolsista

Anexo 07 - Formulário de recurso

Luiz Otavio Rosario Junior
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento
Matrícula n.º 363.223